



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 007/2023

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.202.764/0001-58, com sede à Rua Gercino Coelho, n° 199, Centro, Candiba - Bahia, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. ALECI MOURA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 04655017 88 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de Candiba no Estado da Bahia, CEP: 46.380-000, e do outro lado a empresa EUNADSON DONATO DE BARROS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 31.546.982/0001-45, com endereço na Rua Canada, n° 151, Bairro Santa Luzia, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo senhor Eunadson Donato de Barros, portador do RG n° 5926160 –SSP/BA e inscrito no CPF sob o n° 596.378.035-72, OAB/BA 33.993, doravante designada Contratado, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Processo de Inexigibilidade n° 007/2023, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara, em 29 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e advocacia na área do Direito Público, especialmente na área do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, dentre as diversas áreas de atuação, tanto na esfera administrativa, quanto judicial, podendo agir nos setores de contratos administrativos, contencioso judicial, setor de tributos, de recursos humanos, de legislação municipal, dentre outras áreas, para a Câmara Municipal de Candiba-BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8 666/93, vinculado a Inexigibilidade n° 007/2023, na forma prevista no art. 25, inciso II da Lei 8 666/93, Lei n° 8.906/1994 e Lei n° 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas, podendo, inclusive, mediante assentimento da Contratante, serem prestados presencialmente ou por meio de teletrabalho e/ou remotamente, inexistindo carga horária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA: A CONTRATADA e CONTRATANTE fica obrigados a dar cumprimento “determinações da Legislação vigente”.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de consultoria e advocacia na área do Direito Público, especialmente na área do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, dentre as diversas áreas de atuação, tanto na esfera administrativa, quanto judicial, podendo agir nos setores de contratos administrativos, contencioso judicial, setor de tributos, de recursos humanos, de legislação municipal, dentre outras áreas, para a Câmara Municipal de Candiba-BA.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo a contratada apresentar relatório minucioso das atividades desenvolvidas, mensalmente ao tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:

5.1. Em vista da execução do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.2. O presente instrumento terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, respeitando o disposto no Art. 57 § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93, sendo os serviços prestados imediatamente após assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES

Atividade/Projeto: 2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 – 3.3.9.0.35.00.00 – SERV de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias: Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados Parágrafo Único: Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o n° 333.977.755-15, conforme Portaria n° 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e legislações pertinentes. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas combinadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO: Este contrato obedece ao Ato de Inexigibilidade n° 007/2023, conforme Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei n° 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Candiba-BA, 02 de janeiro de 2024

ALECI MOURA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

EUNADSON DONATO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 31.546.982/0001-45
Eunadson Donato de Barros
RG: 5926160 –SSP/BA, CPF: 596.378.035-72
OAB/BA 33.993
Contratada

MARTA CILENE SANTOS
CPF: 333.977.755-15
Portaria nº 01/2023
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____